

Ofício nº 793 (SF)

Brasília, em 2 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que ‘dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências’, para dar preferência a projetos vinculados a escolas de educação básica das redes públicas de ensino”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências”, para dar preferência a projetos vinculados a escolas de educação básica das redes públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a desenvolver a iniciação esportiva nas redes públicas de ensino e a promover a inclusão por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.438, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se como §§ 2º e 3º os atuais §§ 1º e 2º:

“Art. 5º

§ 1º Na análise dos projetos de que trata o **caput** será dada preferência àqueles que beneficiarem estudantes da educação básica das redes públicas de ensino.

§ 2º

§ 3º” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

